



## O DIREITO À PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

*Paula Márcia Seabra de Sousa, Gerson Tavares do Carmo*

A presente pesquisa estuda o acesso e a permanência na educação de adolescentes que, muitas vezes, não são reconhecidos como sujeitos de direito, amparados pelo princípio da dignidade humana, por estarem em conflito com a lei. Temos como meta buscar compreender como essa realidade é enfrentada dentro do município de Campos dos Goytacazes e refletir sobre as subjetividades desse público diante do conceito de permanecer na escola. O objetivo geral deste trabalho é identificar e analisar os significados que os jovens, em conflito com a lei e que cumprem medida socioeducativa de internação, dão à educação e se existe possibilidade concreta para que os mesmos permaneçam na escola. A metodologia utilizada será de uma pesquisa de campo qualitativa, usando como instrumento a técnica de grupo focal e entrevistas semiestruturadas, buscando significar e ressignificar a permanência na educação escolar em suas vidas. A pesquisa de campo será realizada no Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves, localizado na Estrada Campos x São Fidelis, na RJ 158, no Km 53, localidade de Itereré. O perfil do adolescente em conflito com a lei, segundo Coelho e Rosa (2013), é de sujeitos que se encontram em situação de grande vulnerabilidade social, sendo a maioria “usuários de drogas, com baixa escolarização, residência em bairros/comunidades de classe baixa, renda familiar precária, além da ausência de uma rede familiar de apoio” (p. 164). Sabe-se que historicamente os investimentos de recursos públicos em presídios e instituições de acolhimento, tanto para as crianças e adolescente que sofrem pela alta vulnerabilidade social ou para aqueles que estão em conflito com a lei, são escassos e descontínuos. Pode-se perceber a existência de uma possível falha na proteção por parte do Estado, sociedade e família. Contudo, novas estratégias e de longo alcance precisam ser pensadas, para que um avanço nesse âmbito seja possível. O viés repressor/vingativo de suas ações precisa ser suprimido para que se possa, por meio de um caminho pedagógico, oferecer projetos de vida aos adolescentes em conflito com a lei, levando em consideração um acompanhamento humanizado, educativo e promotor de potencialidades positivas e saudáveis.

**Palavras-chave:** Direito; Educação; Jovens em Conflito com a Lei.

**Instituição de fomento:** FAPERJ, UENF.

### Referência Bibliográfica:

COELHO, Bianca Izoton; ROSA, Edinete Maria. (2013). Ato infracional e medida socioeducativa: representações de adolescentes em L. A. Psicologia & Sociedade, 25(1), 163-173.